



## REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CaEC-EPE/ UNIFESP)

### DISPÕE SOBRE AS NORMAS DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM (CAEC - EPE), CAMPUS SÃO PAULO DA UNIFESP.

#### Capítulo 1

##### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

##### Seção 1 - Da Natureza

**Art. 1º.** A Câmara de Extensão e Cultura da Escola Paulista de Enfermagem (CAEC-EPE) é um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento, subordinada ao Conselho de Extensão (CoEC) e à Pró Reitoria de Extensão (ProEC) e vinculada à Congregação da Escola Paulista de Enfermagem.

##### Seção 2 - Da Finalidade

**Art. 2º.** A CAEC tem finalidade de propor políticas de desenvolvimento das atividades de extensão (programas e projetos sociais de extensão, cursos de extensão, eventos, prestação de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu* e aperfeiçoamento) a serem realizadas pela Escola Paulista de Enfermagem, conforme a Política de Extensão definida pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas.

##### Seção 3 - Dos Objetivos

**Art. 3º.** A CAEC tem como principal finalidade articular as ações de extensão e cultura a EPE, em conformidade ao Regimento Geral da Extensão Universitária da PROEC e ao Plano Nacional de Extensão Universitária. Para tal, tem por objetivos:

- I. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- II. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico, indissociável do ensino e da pesquisa e indispensável à formação discente e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- III. Propor diretrizes apoiar e desenvolver ações que permitam à Unidade Universitária a consecução das atividades de extensão e de especialização desenvolvidas na Escola Paulista de Enfermagem, e
- IV. Zelar pela qualidade de sua execução.
- V. Apoiar, estimular, fomentar e promover ações de extensão e cultura desenvolvidas pela Universidade Federal de São Paulo – Campus São Paulo.
- VI. Promover a divulgação e o intercâmbio de informações entre os servidores (docentes e TAEs) e discentes da Universidade Federal de São Paulo - Campus São Paulo sobre as ações de extensão e cultura.
- VII. Articular, contribuir e auxiliar na execução das atividades de extensão e cultura multicampi e intercampi.



## Capítulo 2

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** A Câmara de Extensão é constituída por:

I. Coordenador(a);

II. Vice coordenador(a);

III. Membros(a) da Secretaria da CaEC;

IV. Um representante titular de cada departamento da Escola Paulista de Enfermagem, e respectivo suplente, em exercício efetivo ou em estágio probatório;

V. Um representante titular da categoria discente de graduação, pós-graduação ou residência, e seu respectivo suplente;

VI. Um representante titular da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, e respectivo suplente, em exercício efetivo ou em estágio probatório;

VII. Um representante titular dos órgãos complementares da CaEC, e respectivo suplente, em exercício efetivo ou em estágio probatório;

VIII. Um representante voluntário da comunidade.

**Art. 5º.** Cada representante terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período por uma única vez.

**Art. 6º.** A coordenação e vice coordenação serão aprovados pela congregação da Escola Paulista de Enfermagem.

§1º A Câmara será assessorada administrativamente pelos membros da secretaria.

§2º Cabe à CaEC-EPE indicar o coordenador e vice coordenador para aprovação da congregação da Escola Paulista de Enfermagem.

**Art. 7º.** Os membros representantes de cada departamento deverão ser indicados pelos respectivos seguindo os seguintes critérios:

§1º Ser docente ou servidor TAE com inserção em atividades de extensão universitária comprovada com mínimo de 100 (cem) horas/ano;

§2º O membro titular deverá ser coordenador(a) ou vice coordenador(a) de projeto ou programa de extensão vigente na CaEC-EPE.

**Art. 8º.** Os membros representantes discentes serão indicados pelos respectivos seguindo o critério de estar inserido em projeto ou programa de extensão vigente na CaEC-EPE.

**Art. 9º.** Os membros representantes da COREMU serão indicados pela respectiva.

**Art. 10º.** Os membros representantes dos órgãos complementares da CaEC-EPE serão indicados pelos respectivos.



**Art. 11.** O membro representante da comunidade será indicado pelos programas ou projetos de extensão vigentes na CaEC-EPE:

§1º A ausência em duas reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa prévia, implicará na substituição do representante.

### Capítulo 3

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 12.** A Câmara de Extensão e Cultura da EPE reunir-se-á bimestralmente para dar andamento às demandas internas, discutir e aprovar matérias pertinentes ao escopo do setor, propor e analisar regimentos e mudanças regimentais, avaliar dados sobre a gestão, auxiliar nas demandas da Diretoria da Escola Paulista de Enfermagem, da Diretoria de Campus e demais instâncias da Universidade, dentre outras atribuições.

**Art. 13.** As reuniões poderão ser:

I. Ordinárias, e

II. Extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias, informando a pauta, o horário de início e de fim. Todos os documentos pertinentes à convocação deverão ser enviados com a pauta, por e-mail institucional.

§2º As reuniões poderão ser remotas, presenciais ou híbridas por meio de plataformas institucionais.

§3º As reuniões iniciar-se-ão em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% de seus membros ou após dez minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§4º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, quando necessário, por qualquer membro, através de requerimento à coordenação da Câmara.

§5º Deliberações que impliquem em alteração deste Regimento somente poderão ser tomadas em reunião convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e alterações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§6º As atas das reuniões da Câmara serão submetidas à apreciação e aprovação pelos seus membros e assinadas em reunião subsequente.

§7º As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão feitas pela coordenação da Câmara, que emitirá a pauta com os assuntos a serem abordados e deliberados pelos membros, seguindo o prazo estabelecido nos parágrafos §1º e §2º deste artigo.

§8º No caso de desligamento de um dos membros da Câmara, assumirá o assento seu suplente.

**Art. 14.** Decisões *ad referendum* tomadas pela Coordenação da Câmara devem ser submetidas à apreciação em reunião subsequente.

**Art. 15.** A coordenação da Câmara poderá instituir Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos que não entram nas áreas mencionadas anteriormente relacionados à extensão e cultura.



**Art. 16.** A coordenação da Câmara poderá nomear consultores *ad hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.

§1º Sempre que solicitado à Câmara um representante e suplente para participação em Grupo de Trabalho Temporário (GT) ou outras representações, a Coordenação consultará os membros que deverão se candidatar e não havendo candidatos, poderá indicar um representante para atender à demanda.

#### **Capítulo 4**

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17.** À Câmara de Extensão e Cultura - EPE compete:

I. Viabilizar a implementação da política de extensão e cultura institucional e as diretrizes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), considerando as necessidades e especificidades da Escola Paulista de Enfermagem e do contexto social local, contribuindo para o cumprimento do papel social da universidade;

II. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade, com ênfase nas políticas públicas, nos movimentos sociais, na sociedade civil organizada, especialmente nas áreas temáticas de interesse comum;

III. Avaliar, apreciar, emitir pareceres, aprovar e deliberar as propostas de atividades extensionistas e encaminhá-las para homologação no CoEC.

Parágrafo único: Entende-se por extensão e cultura os Programas, Projetos, Eventos, Cursos de Extensão, Cursos *Lato Sensu* (Especialização) e Aperfeiçoamento, Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço – PAPS, Observatórios Institucionais e Temáticos, Universidades Abertas: Universidade Aberta para as Pessoas Idosas - UAPI, Universidade Aberta de Economia Solidária e Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS, Empresas Juniores, Núcleo dos Cursinhos Populares, Escolas de Cidadanias, Núcleos e Cátedras.

IV. Elaborar, atualizar e implementar o Regimento Interno da Câmara, respeitando as normativas vigentes, bem como submetê-lo à aprovação da Congregação – EPE e do CoEC;

V. Definir protocolos, rotinas, prazos e fluxos de trabalho para a consecução das atividades administrativas do setor, promovendo ampla divulgação;

VI. Avaliar relatórios das atividades de extensão e cultura quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, os resultados obtidos e contribuição da atividade;

VII. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre a relevância acadêmica dos cursos de pós-graduação *lato Sensu* e aperfeiçoamento propostos pela Escola Paulista de Enfermagem;

VIII. Zelar pela observância dos regimentos e normativas que regem as atividades de extensão da EPE.

IX. Subsidiar a Congregação da Escola, no processo de implementação da política de extensão;

X. Divulgar editais de captação de recursos para a realização das atividades de extensão e cultura;

XI. Contribuir para a divulgação dos eventos de extensão e cultura;



XII. Estimular e promover a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa no campus;

XIII. Estimular e promover a articulação das atividades de extensão com a comunidade externa à Universidade;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes da CAEC para atuar na representação em outras instâncias.

**Art.18.** De acordo com o Art. 6º do Estatuto da UNIFESP e Arts. 12 e 29 do Regimento da UNIFESP são órgãos complementares vinculados academicamente à EPE:

I - CEDESS- Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde;

II - CIAAM-Centro de Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno;

§1º Estes órgãos seguem diretrizes próprias homologadas pela Congregação da EPE, mediante parecer da CAEC.

§2º Na hipótese de vinculação de novos órgãos complementares, os mesmos serão discutidos e aprovados na Congregação da EPE.

**Art. 19.** À secretaria da Câmara de Extensão e Cultura - EPE compete:

I. Emitir documentação relacionada às atividades de extensão e cultura e/ou indicar os meios para emissão pelo próprio interessado;

II. Prestar suporte e realizar atendimento ao público externo e interno relacionado às atividades de extensão e cultura, orientar e prestar suporte nas dúvidas sobre realização de atividades extensionistas e de cultura, objetivando ampliar o alcance das ações entre universidade e sociedade;

III. Fornecer documentos solicitados pelos egressos ou orientá-los em como proceder;

IV. Cumprir com os protocolos, rotinas, prazos e fluxos do trabalho para a consecução das atividades administrativas do setor, conforme estabelecido e publicado no site da Câmara;

V. Realizar matrículas e emitir históricos de Cursos *Lato Sensu* e aperfeiçoamento, quando pertinente;

VI. Elaborar relatório de gestão anual sobre as atividades relacionadas à Câmara de Extensão e Cultura - EPE e demais atividades de extensão na Escola Paulista de Enfermagem;

VII. Apoiar atividades de organização da extensão e contribuir na divulgação das ações de extensão e cultura, utilizando os órgãos competentes e meios apropriados para esse fim;

VIII. Participar como parecerista de cursos e eventos, quando necessário;

IX. Auxiliar os pareceristas;

X. Organizar e acompanhar reuniões e realizar a elaboração de atas;

XI. Intermediar comunicação entre PROEC e CaEC quando necessário, e

XII. Auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração de Ofícios e encaminhamentos via SEI.

§1º As atividades de secretaria relacionadas a cursos de especialização (pós graduação *lato Sensu*) não estão contempladas no rol de atribuições da Secretaria da Câmara de Extensão e Cultura. Tais



atividades devem estar vinculadas diretamente às secretarias dos respectivos cursos, designadas pelos proponentes e regulamentadas pelo setor responsável, na ProEC, com exceção das matrículas, emissão de histórico escolar dos cursos e respectivos conteúdos programáticos, este, quando solicitado, podem ser emitidos pela CaEC.

§2º As atividades relacionadas a cursos e eventos de extensão não estão contempladas no rol de atribuições da Secretaria da Câmara de Extensão e Cultura, devendo o próprio proponente ou a equipe da ação auxiliar nas inscrições, administrar frequências e notas, realizar a liberação de emissão dos certificados, ou designar, via convite, alguém para secretariá-lo.

**Art. 20.** À coordenação da Câmara de Extensão e Cultura - EPE compete:

- I. Representar a Câmara em todas as instâncias a qual possui assento e sempre que requisitado;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. Zelar pelo cumprimento das finalidades da Câmara, e
- IV. Voto de desempate nas reuniões da Câmara.

§1º. A coordenação da Câmara poderá nomear consultores *ad hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.

§2º. Na ausência da coordenação da Câmara, a vice coordenação terá as mesmas competências.

**Art.21.** Compete ao Vice Coordenador da CAEC:

- I. Substituir o Coordenador da CAEC nas suas atribuições, em casos de impedimento, e
- II. colaborar com o Coordenador da CAEC no desempenho de suas atribuições.

**Art. 22.** O coordenador(a) e vice coordenador(a) da gestão anterior deverão permanecer na função / cargo, até que ocorra a posse da coordenação da nova gestão, para que não haja vacância, no período de troca de gestão.

**Art. 23.** Em caso de vacância ou impedimento contínuo do Coordenador e do Vice Coordenador, deverá ser indicado pela Câmara um Coordenador *Pro Tempore* até novas eleições.

**Art. 24.** No caso de impedimento temporário do Coordenador e do Vice coordenador, assumirá a presidência da reunião o docente com mais tempo de Unifesp que seja membro da câmara.

## Capítulo 5

### DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

**Art. 25.** As atividades de extensão e cultura seguirão os preceitos estabelecidos no Regimento Geral da ProEC, em consonância com as normativas do Conselho de Extensão e Cultura (CoEC) e do Conselho Universitário (CONSU), seguindo as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária (PNEx).

§1º. Quando aplicável, as atividades extensionistas também se submeterão às normativas de outros órgãos de assessoramento.



§2º. Os fluxos e prazos para avaliação e liberação das propostas deverão respeitar os regimentos da ProEC de Extensão, de Cursos Extensionistas, de Programas e Projetos e de Cursos *Lato Sensu*.

#### DOS PROPONENTES

**Art. 26.** O perfil e as responsabilidades dos proponentes serão estabelecidos conforme regimento próprio de cada modalidade de atividade extensionista.

#### DA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 27.** As propostas de atividades extensionistas serão avaliadas pela Comissão Interna de Pareceristas da CaEC, por meio de reuniões semanais com o objetivo de analisar o mérito acadêmico, extensionista e social. Após avaliação poderá ser solicitadas adequações ou aprovada e encaminhada para a ProEC para homologação no COEC.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Câmara de Extensão e Cultura - EPE.

**Art. 29.** Esse regimento entra em vigor a partir da sua data de homologação pelo Conselho de Extensão e Cultura da UNIFESP.